Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-2281/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9338/2010
PROTOCOLO	:	1004267
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MENEZ DA SILVA & PAULA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 57/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANGEIROS A SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 167.934,90

O presente processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato nº 102/2010, que foi celebrado entre as partes identificadas acima cujo objeto está mencionado na clausula primeira do termo de contrato de fls. 05 a 15.

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular às fls. 368 e 369, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Através da Análise Conclusiva às fls. 411 a 413, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que a execução se encontra regular e legal já que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 167.934,90
Valor Empenhado	R$ 61.945,40
Valor Anulado	R$ 16.375,55
Saldo Empenhado	R$ 45.569,85
Total de Notas Fiscais/Recibos	R$ 45.569,85
Total Pagamentos.	R$ 45.569,85



Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste contrato, como consta no Parecer às fls. 415 e 416.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 102/2010.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 27 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm